

TERMO DE CONTRATO Nº 02/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Enap)**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro 1980, e alterada pela Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Alana Regina Biagi Silva Lisboa**, CPF nº 033.846.009-83, carteira de identidade nº 7.199.575-5 - SSP/PR, residente em Cornélio Procópio-PR, nomeada pela Portaria ME nº 13.447, de 2 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 4 de junho de 2020, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (Serpro)**, inscrito no CNPJ nº 33.683.111/0002-80, sediado no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, neste ato representada pelo Superintendente de Relacionamento com Clientes de Governo Digital - SUNGD, Senhor **Diego de Azevedo Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, portador da Carteira de Identidade RG nº 6029596 - SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 043.335.344-96 e pelo Gerente de Departamento, Senhor **André Luis Andrade Lago**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 0712570209 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 951.093.825-49, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.000380/2019-92, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente Inciso XVI do art. 24, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 16/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de acesso local e à Internet através da INFOVIA e emissão de Certificados Digitais para atender às demandas da Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

1.2. Integram este Contrato os seguintes documentos de referência: Projeto Básico (SEI nº [0255566](#)) e Proposta Comercial SERPRO nº 20200040-V2 (SEI nº [0382834](#)).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços de acesso local e à Internet através da INFOVIA, por meio do Modelo de Negócio Versão 4.0 do SERPRO (SEI nº [0205502](#)), conforme quadro abaixo:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade
1	Conexão Tipo 1 (Campus Asa Sul)	Unidade	1
2	Conexão Tipo 2 (Campus Jardim)	Unidade	1
3	Porta Óptica Adicional (Campus Jardim)	Unidade	1
4	Conexão de 81 Mbps a 120 Mbps	Mbps	81
5	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 + Token	Unidade	2
6	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Física A3 + Token	Unidade	50
7	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3	Unidade	2

8	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Física A3	Unidade	50
9	Emissão de Certificado para Equipamento	Unidade	5

2.2. A aquisição proposta está em conformidade e encontra apoio no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Enap - PDTIC, concebido para o período 2018/2019, em especial às necessidades:

- a) N25 – Contratação de serviços de link dedicado de acesso à Internet;
- b) N34 - Aquisição de token com Certificados Digitais doo tipo e-CPF, e
- c) N36 - Contratação de Certificados Digitais tipo Secure Sockets Layer (SSL) para máquinas servidores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de empreita por preço unitário.

3.2. Os serviços serão solicitados e executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), nas condições a seguir expressas:

3.2.1. Somente os serviços descritos na Proposta Comercial poderão integrar as OS, tanto no que diz respeito à natureza quanto às especificações e parâmetros técnicos.

3.2.2. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidos neste documento e no NMS.

3.2.3. Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: (i) o serviço a ser executado, inclusive com informações técnicas; (ii) o local de execução; (iii) a quantidade de recursos alocados; (iv) a data de início e término para realização dos serviços; e (v) os valores contratados.

3.2.4. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida uma nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos.

3.3. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nos campus da Enap em Brasília:

4.1.1. Campus Asa Sul: SAIS Área 2A - Brasília - DF CEP: 70610-900.

4.1.2. Campus Jardim: Estrada DF-001, km 27,4 - Lago Sul - Brasília - DF CEP: 71686-900

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

5.2. Quando da prorrogação, o CONTRATANTE deverá consultar os documentos de referência, vigentes na época da prorrogação. Tais documentos de referência serão disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. A pesquisa de preços, com base nos valores praticados em outros órgãos, para referendar a dispensa de licitação, foi realizada com base na IN/SLTI-03, de 2017 (SEI nº [0329455](#) e [0255565](#)).

6.2. Verificou-se que preço ofertado pelo SERPRO, na Proposta Comercial SERPRO - N^o 20200040- V2 (SEI n^o [0382834](#)), é inferior ao praticado em outros órgãos públicos, e corresponde a **R\$ 246.538,32 (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor total anual
1	Conexão Tipo 1 (Campus Asa Sul)	Unidade	1	R\$ 5.395,28	R\$ 5.395,28	R\$ 64.743,36
2	Conexão Tipo 2 (Campus Jardim)	Unidade	1	R\$ 3.188,12	R\$ 3.188,12	R\$ 38.257,44
3	Porta Óptica Adicional (Campus Jardim)	Unidade	1	R\$ 980,96	R\$ 980,96	R\$ 11.771,52
4	Conexão de 81 Mbps a 120 Mbps	Mbps	81	R\$ 104,00	R\$ 8.424,00	R\$ 101.088,00
5	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3 + Token	Unidade	2	R\$ 352,00	R\$ 704,00	R\$ 704,00
6	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Física A3 + Token	Unidade	50	R\$ 256,00	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
7	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Jurídica A3	Unidade	2	R\$ 302,00	R\$ 604,00	R\$ 604,00
8	Emissão de Certificado Digital - Pessoa Física A3	Unidade	50	R\$ 206,00	R\$ 10.300,00	R\$ 10.300,00
9	Emissão de Certificado para Equipamento A1	Unidade	5	R\$ 1.254,00	R\$ 6.270,00	R\$ 6.270,00
TOTAL						R\$ 246.538,32

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantidades e valores definidos nas Notas Fiscais/Faturas e/ou Relatório de Prestação de Serviços, emitidas conforme as Ordens de Serviço vigentes.

7.2. O SERPRO apresentará à CONTRATANTE, no início de cada mês, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, nota fiscal e fatura, expressas em moeda corrente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, no mês anterior. Acompanhará a fatura e nota fiscal, o Relatório de Prestação de Serviços, documento com o detalhamento e a descrição do(s) item(ns) faturável(eis), o(s) volume(s) e valor(es) unitário(s) e total(is) correspondentes. O conteúdo das notas fiscais, faturas e Relatório de Prestação de Serviços deverão estar em consonância com as Ordens de Serviço vigentes no mês de referência.

7.3. O SERPRO deverá apresentar a Nota Fiscal, Fatura e Relatório de Prestação de Serviços correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, no estabelecimento da CONTRATANTE, a qual será responsável pelo recebimento e liberação da Fatura de Pagamento.

7.4. O pagamento ao SERPRO será efetuado até o 20^o (vigésimo) dia corrido, após a apresentação da nota fiscal e da fatura, correspondentes ao serviço executado no mês anterior e atestado formalmente pela CONTRATANTE.

7.5. Constatando-se alguma incorreção nesses documentos ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a CONTRATANTE deverá devolver, em um prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a sua apresentação, a fatura e a nota fiscal, justificando por meio de ofício, o motivo pelo não pagamento, com subsídios que possibilite o SERPRO corrigir o erro. O prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

7.6. O SERPRO deverá deduzir em faturas subsequentes, os valores identificados como indevidos em comum acordo com a CONTRATANTE nos termos deste contrato, sempre no mês posterior ao da ocorrência dos referidos fatos geradores.

7.7. O pagamento pelos serviços será efetuado ao SERPRO, por meio da conta Única (SIAFI), UG 806030, Gestão 17205, CNPJ n.º 33.683.111/0002-80.

7.8. Estão incluídos no preço todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.9. Os serviços contratados que não tiverem seus níveis atendidos, em concordância com o disposto no NMS (item 6 do Anexo I e no item 7 do anexo 2 da da Proposta 20200040-V2), terão o faturamento ajustado de acordo com as diretrizes dispostas no referido documento.

7.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo SERPRO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

7.12. Ocorrendo inadimplência por parte da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias, a contar do vencimento da obrigação, o SERPRO notificará a CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito, devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias. Expirado esse prazo, o SERPRO, também mediante notificação, poderá suspender, interromper e/ou encerrar os Serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela CONTRATANTE, com os acréscimos devidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2020, a cargo da Fundação Escola Nacional de Administração Pública., na classificação abaixo:

8.1.1. Gestão/Unidade: 114702

8.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.40

8.1.3. Nota de Empenho: 2020NE800030

8.1.4. PI: A3001

8.1.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. Os prazos para disponibilizar os serviços obedecerão ao estabelecido nos Níveis Mínimos de Serviço (Item 6 do Anexo I da Proposta Comercial) na seção que estabelece prazo para ativação ou alterações de serviços (SEI [0382834](#)).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- 10.1. O valor do contrato será reajustado somente após 1 (um) ano de vigência do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 10.2. A denominada revisão contratual ocorrerá na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculável, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados nos autos;
- 10.2.1. Não serão admitidos o Dissídio Coletivo, a Convenção Coletiva ou o Acordo Coletivo de Trabalho como justificativas para embasar pedido da revisão contratual;
- 10.3. As determinações previstas nesta Cláusula estão sujeitas a alterações por eventual normalização do Governo Federal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REVISÃO PERIÓDICA

11.1. O SERPRO e a CONTRATANTE ficam comprometidas mutuamente a realizar revisão técnica das cláusulas e condições deste Contrato, conforme disposto nas atualizações do Modelo de Negócios e demais documentos de referência, mediante Termo Aditivo contratual. Tais documentos de referência serão atualizados regularmente pela STI/MP e disponibilizados eletronicamente no sítio de governo eletrônico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Para fins do Art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar a prestação dos serviços, mediante relatórios do portal GTIC na Web previstos na NMS e demonstrativos assinados pelos responsáveis do SERPRO.
- 12.2. As reuniões entre os representantes designados pelas partes e as ocorrências que possam ter implicações neste Instrumento serão registradas por escrito e assinadas pelos referidos representantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis mínimos acordados, a fatura correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao SERPRO, na forma convencionada na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- 13.2. Comunicar ao SERPRO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Atendimento do SERPRO (CAS), conforme descrito no Modelo de Operações.
- 13.3. Prover o SERPRO, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 13.4. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo SERPRO aos seus ambientes para os levantamentos no local das necessidades para implantação e alteração de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica, bem como para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- 13.5. Adotar as providências necessárias para adequação de sua infraestrutura que hospeda o equipamento da INFOVIA Brasília, incluindo a redundância e a estabilização da alimentação elétrica, a climatização do ambiente e o aterramento dos circuitos elétricos que atendem ao equipamento da INFOVIA Brasília.
- 13.6. Manter os equipamentos instalados para prestar o serviço, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do SERPRO e com a Política de Segurança da CONTRATANTE.
- 13.7. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do SERPRO, sob a guarda da CONTRATANTE. Em especial, o dano aos equipamentos em

função da inadequação da infraestrutura de hospedagem da CONTRATANTE.

13.8. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.

13.9. Acionar serviços de manutenção ou suporte por intermédio da CAS, nas condições estabelecidas no documento de NMS.

13.10. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Projeto Básico, tendo como base os parâmetros técnicos estabelecidos no NMS e demais especificações presentes nos documentos de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços previstos na Projeto Básico e detalhados nos documentos de referência.

14.2. Atender a todos os requisitos especificados nos documentos de referência, obedecendo aos níveis mínimos de serviço descritos no NMS e no modelo de operação da INFOVIA Brasília.

14.3. Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.

14.4. Montar forma de contingência para manter, dentro dos níveis estabelecidos nos documentos de referência, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.

14.5. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor, previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

14.6. Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.7. Manter a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e empregados do SERPRO, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.

14.8. A responsabilidade prevista no item é subjetiva e deve ser apurada mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório.

14.9. Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do Projeto Básico, de maneira agregada e individualizada.

14.10. Possibilitar a realização de auditoria em programas e equipamentos, relacionados aos serviços prestados conforme disposto no art. 13. da Portaria Interministerial no 141, de 2014.

14.11. Manter os serviços da INFOVIA Brasília disponíveis e em operação com base nos parâmetros técnicos de níveis mínimos de serviço previstos no NMS.

14.12. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição dos componentes, caso seja necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.13. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo SERPRO, sem ônus para a CONTRATANTE, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da CONTRATANTE do equipamento utilizado para prestar os serviços.

14.14. Disponibilizar serviço de helpdesk, Central de Atendimento, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no NMS.

14.15. Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do **SERPRO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá,

garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as glosas e sanções estabelecidas nos documentos de referência, em especial no Modelo de Negócios (SEI nº [0205502](#) e SEI nº [0205503](#)).

15.2. Se, na execução do objeto deste Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

15.2.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 5% será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.7. Na hipótese de descumprimento parcial ou total por parte do **SERPRO** das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as glosas e sanções estabelecidas nos documentos de referência, em especial no Modelo de Negócios.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O contrato sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

17.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular, por parte do SERPRO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.

17.1.2. Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

17.1.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SERPRO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.1.4. Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços.

17.1.5. Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

17.1.6. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, ao SERPRO será assegurado o previsto no art. 79, § 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. O SERPRO deverá guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de CONTRATO.

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

20.2. A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução

do presente Instrumento.

22.2. E por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, de 04 de agosto de 2015, publicada no Boletim Interno da Escola, para todos os fins de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

<p>CONTRATANTE</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>ALANA REGINA BIAGI SILVA LISBOA Diretora de Gestão Interna</p>	<p>CONTRATADA</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>DIEGO DE AZEVEDO RIBEIRO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO</p> <p>ANDRÉ LUIS ANDRADE LAGO Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO</p>
<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i></p>	<p>Nome: <i>(Assinado eletronicamente)</i></p>



Documento assinado eletronicamente por **andre luis andrade lago, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego de Azevedo Ribeiro, Usuário Externo**, em 03/07/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 06/07/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ivo da Costa Ferreira, Testemunha**, em 07/07/2020, às 05:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 07/07/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0355121** e o código CRC **D12C0A92**.

Criado por [ivo.ferreira](#), versão 50 por [ivo.ferreira](#) em 30/06/2020 18:58:25.